



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

À EXMA. SRA.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE

MD. PREFEITA MUNICIPAL

DOUTOR RICARDO – RS

Na condição de Secretário Municipal, venho solicitar a Vossa Excelência que seja realizada a contratação de empresa para aquisição de óleos e filtros para manutenção das máquinas de propriedade do Município, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, conforme ANEXO I.

Doutor Ricardo, 13 de janeiro de 2017

VALENTIM RADAELLI

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO

Determino que seja encaminhado à Comissão de Licitações e Setor Contábil, para que a mesma realize estudo sobre a possibilidade de realização do respectivo Processo Licitatório.

Doutor Ricardo, 13 de janeiro de 2017

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE

PREFEITA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS

SETOR CONTÁBIL:

Indicação de Recursos, para pagamento conforme fornecimentos dos produtos:

atividade: 2019

categoria: 339030

recurso: 0001, 0136

Doutor Ricardo, 13 de janeiro de 2017.

ALCIONE SGARI

TECNICO EM CONTABILIDADE



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO tendo examinado a solicitação para realização de licitação com vistas a aquisição de óleos e filtros para manutenção das máquinas de propriedade do Município, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, conforme ANEXO I.

(x) Pregão Presencial

e que as despesas serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias acima especificadas. Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e admiração.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Autorizo a realização do Processo Licitatório, conforme informações Setor Contábil e Comissão de Licitações.

Doutor Ricardo, 13 de janeiro de 2017.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº011/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2017

EDITAL DE PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE DE DOUTOR RICARDO, CONFORME ANEXO I.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas, do dia 27 do mês de janeiro do ano de 2017**, na Secretaria Municipal da Administração, localizada na Rodovia RS/332 - km 21, nº3.699, Centro, Doutor Ricardo - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, tendo como objeto a aquisição de óleos e filtros para manutenção das máquinas de propriedade do Município, de acordo com as necessidades da Municipalidade de Doutor Ricardo, conforme ANEXO I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - LOCAL DATA E HORA:

1.1 - A Sessão Pública do Pregão Presencial nº 003/2017 será realizada no Setor de Licitações, sito no endereço referido acima, às 14:00 horas, do dia 27 do mês de janeiro do ano de 2017, horário de Brasília, com sede na Rodovia RS/332, KM 21, nº 3699, Bairro Centro, no Município de Doutor Ricardo - RS.

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente Licitação é: a aquisição de óleos e filtros para manutenção das máquinas de propriedade do Município, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, conforme ANEXO I.

2.2 - Fica estabelecido como limite máximo do objeto, os valores cotados no anexo I dos estabelecidos como limite terão as propostas não consideradas.

3 - DOS PRAZOS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

3.1 - O prazo para início da entrega dos objetos é de 05 (cinco) dias, após o recebimento do empenho, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2 - O contrato a ser celebrado entre o município de Doutor Ricardo e a(s) licitante(s) vencedora(s) será para fornecimento da data que decorre a assinatura de contrato até 31 de dezembro de 2017.

3.3 - O Município reserva-se o direito de adquirir todos os referidos materiais, parte dele, ou ainda, acréscimos dentro dos limites permitidos pela Lei de Licitações, tudo conforme a efetiva necessidade.

4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2 - O Pregoeiro, neste caso, encaminhará as impugnações à Autoridade Competente que decidirá no prazo legal.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Para participação desse certame, a licitante além de atender ao disposto no item 08 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2017

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2017

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse da representada.

6.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constatando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**,

b.2) termo de credenciamento outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Em ambos os casos, (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. É obrigatória apresentação de documento de identidade.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

6.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão Presencial, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2 - Uma vez encerrada a conferência do CREDENCIAMENTO, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7.4 - Em atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, o representante legal credenciando declarará, mediante registro em Ata ou nos moldes do Anexo III deste Edital, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone – fax – e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- a - 1) o nº do CNPJ deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;
- b) conter as especificações, características e marca dos produtos.
- c) Todos os produtos cuja validade é indispensável deverão possuí-la por no mínimo 12 meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal de entrega.
- d) Todos os produtos deverão seguir rigorosamente as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- e) Todas as marcas deverão estar autorizadas a serem comercializadas no território brasileiro.

8.3 - **Preço** - Deve ser indicado, em moeda nacional, preço unitário e total por item licitado. No referido preço deverão estar incluídas as despesas com fretes, considerando-se os locais de entrega, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

8.4 - Serão considerados, para fins de julgamentos, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.5 - É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

9.5.1 - A diferença entre cada lance será definida pelo Pregoeiro nunca superior a R\$1,00 (um reais) do valor do menor preço cotado, pelas empresas.

9.5.2 - O prazo máximo para a oferta de lances será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 05 (cinco) minutos para cada lance.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando provocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e de menor preço unitário e valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.11 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

9.12 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.13 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

9.14 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro de licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.15 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 17.6 deste Edital.

9.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Para fins de habilitação neste Pregão Presencial, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual; ou

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

As Negativas de quitação de débitos com o INSS e fazenda federal poderão ser apresentada a certidão unificada em conformidade com a portaria conjunta RFB/PGFN nº1751 de 02.10.2014.

Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Bem como, as seguintes declarações:

a) declaração sobre as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo deste Edital;

b) declaração, sob as penas da lei, que está ciente das condições estabelecidas neste Edital e que possui capacidade operativa para atender ao objeto licitado, conforme anexo, deste Edital;

c) declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo, deste Edital;

Obs.: Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Administração em órgão da imprensa oficial.

10.2 - O envelope de documentação que não for aberto será devolvido à(s) empresa(s).

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Os licitantes vencedores da disputa de lances, deverão apresentar no prazo de 02 (dois) dias após a adjudicação a proposta com os preços resultantes do certame, bem como os dados bancários (banco, agência e nº da conta).

11.3 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.4 - Encerrado julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recursos, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese dos motivos do recurso, o prazo para apresentar as razões do recurso, bem como, o registro de todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem às contra-razões, que começará a correr do término do prazo recorrente,

12.3 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no Item 01 deste Edital.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

13.1 - Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues semanalmente, nos locais e quantidades conforme solicitação a ser realizada em dias úteis, sendo designadas para o recebimento o servidor responsável de cada Secretaria.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, correspondente aos Empenhos, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável de cada secretaria, 10 (dez) dias após cada recebimento das mercadorias.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

atividade: 2019

categoria: 339030

recurso: 0001, 0136

16 - DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

16.1 - Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

16.1.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

16.1.3 - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Doutor Ricardo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

16.1.4 - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

16.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "16.1.3".



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 - É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo custos de fretes, considerando-se os locais de entrega, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

17.3 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

17.4 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer documentos.

17.5 - Fica assegurado ao Município de Doutor Ricardo o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

17.6 - Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (51) 3612.2010. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo e até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, pelo Pregoeiro, até 03(três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação, no Setor de Licitações, com sede na RS/332, KM 21, nº 3.699, Bairro Centro, Doutor Ricardo-RS.

17.7 - Integram este Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – Descrição dos Produtos

ANEXO II – Modelo de credenciamento específico;

ANEXO III – Modelo de declaração, conforme inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002;

ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;

ANEXO V – Modelo de declaração;

ANEXO VI – Modelo de declaração do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

17.8 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

17.9 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

17.10 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

17.11 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

17.12. - O prazo de que trata o item 17.12 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.13 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Doutor Ricardo, 13 de janeiro de 2017

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

À
ASSESSORIA JURÍDICA
DOUTOR RICARDO - RS.

Estamos enviando, Minuta do Pregão Presencial nº005/2017 à Assessoria Jurídica Municipal para Parecer, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em seu Art. 38, § Único. A referida minuta diz respeito à aquisição de óleos e filtros para manutenção das máquinas de propriedade do Município, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, conforme ANEXO I.

Doutor Ricardo, 13 de janeiro de 2017.

Pregoeira



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	QUANT ATÉ	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA R\$
01	03 PEÇAS	FILTRO AR PRIMÁRIO PARA RETRO ESCAVADEIRA 416 E REF 227-7448	180,00
02	03 PEÇAS	FILTRO AR SEGUNDÁRIO PARA RETRO ESCAVADEIRA 416 E REF 227-7449	514,38
03	08 PEÇAS	FILTRO LUBRIFICANTE PARA RETRO ESCAVADEIRA 416 E REF 7W-2326	27,03
04	08 PEÇAS	FILTRO DIESEL PARA RETRO ESCAVADEIRA 416 E REF 228-9130	103,50
05	08 PEÇAS	FILTRO DIESEL PARA RETRO ESCAVADEIRA 416 E REF 156-1200	105,25
06	04 PEÇAS	FILTRO HIDRÁULICO PARA RETRO ESCAVADEIRA 416 E REF 126-1817	329,88
07	04 PEÇAS	FILTRO TRANSMISSÃO PARA RETRO ESCAVADEIRA 416 E REF 119-4740	52,80
08	01 PEÇA	FILTRO AR PRIMÁRIO PARA CARREGADEIRA 924 H REF 256-7902	87,13
09	01 PEÇAS	FILTRO AR SEGUNDÁRIO PARA CARREGADEIRA 924 H REF 256-7903	50,00
10	01 PEÇA	FILTRO DE AR CONDICIONAADO PARA CARREGADEIRA 924 H REF 180-7487	131,25
11	02 PEÇAS	FILTRO HIDRÁULICO PARA CARREGADEIRA 924 H REF 126-1818	277,00
12	04 PEÇAS	FILTRO SEPARADOR COM SENSOR ELÉTRICO PARA CARREGADEIRA 924 H REF 326-1644	-
13	02 PEÇAS	FILTRO TRANSMISSÃO PARA CARREGADEIRA 924 H REF 1G-8878	140,00
14	02 PEÇAS	FILTRO LUBRIFICANTE PARA CARREGADEIRA 924 H REF 273-5711	-
15	03 PEÇAS	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ESCAVADEIRA 312 DL REF 1R-0739	40,65
16	02 PEÇAS	FILTRO DIESEL PARA ESCAVADEIRA 312 DL REF 1R-0751	50,40
17	01 PEÇA	FILTRO HIDRÁULICO PARA ESCAVADEIRA 312 DL REF 5I-8670	276,50



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

18	01 PEÇA	FILTRO HIDRÁULICO PARA ESCAVAEIRA 312 DL REF 093-7521	51,60
19	01 CAIXA	LÍQUIDO DE FREIO	390,00
20	08 BALDES	GRAXA	150,00
21	20 BALDES	BALDE DE OLEO CAT TO-4 10	-
22	05 BALDES	BALDES DE 20 LITROS OLEO GL5 140	190,00
23	20 BALDES	BALDE 20 LITROS OLEO SAE 15W40 API CI4	194,31



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(Modelo)

Pelo presente a empresa, situada na
....., CNPJ nº, através de seu
.....outorga ao Sr., RG nº
....., amplos poderes para representá-la junto ao Município de Doutor
Ricardo, no Pregão Presencial nºxxxx/2017, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações,
intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e,
enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

.....
Local e Data

.....
Assinatura e identificação do declarante

Firma reconhecida ou 02 (duas) testemunhas qualificadas (Nome, CPF, RG)



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Modelo)

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo, para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e Data

.....
Nome e identificação do declarante



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

Pregão Presencial nºXXX/XXXX

MODELO DE DECLARAÇÕES

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

.....
Local e Data

.....
Nome do licitante e assinatura do seu representante



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e Data

.....
Nome do licitante e assinatura do seu representante



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km 21, CGC MF nº01.613.360/0001-21, representado neste ato Prefeito Municipal, ALVIMAR LUIZ LISOT, residente e domiciliado neste município, no uso da competência, denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, CNPJ nº....., neste ato representada pelo Sr., residente na cidade de, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com a proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial nº, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de

Cláusula Segunda - Das Obrigações

É obrigação da CONTRATADA em cumprir fielmente a totalidade do clausulamento acordado neste contrato.

Cláusula Terceira - Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará a partir da .

Cláusula Quarta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE, o controle da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx, com fiscalização do Servidor xxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula Quinta - Do Preço

O valor a ser pago pelo objeto do presente contrato será de **R\$**..... (.....),

Cláusula Sexta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e regularidade perante a Receita Federal, correspondente ao Empenho, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável de cada secretaria, 10 (dez) dias após o recebimento do objeto.

Cláusula Sétima – Da Entrega E Recebimento Das Mercadorias

Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues semanalmente, nos locais e quantidades conforme solicitação a ser realizada em dias úteis, sendo designadas para o recebimento o servidor responsável de cada Secretaria.

Cláusula Oitava Do Reajuste

Os preços não sofrerão qualquer reajuste com base na proposta adjudicada nos autos do feito licitatório acima referido.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Clausula nona - Da Despesa

A despesa com o pagamento do objeto do presente contrato, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

atividade: 2019

categoria: 339030

recurso: 0001, 0136

Cláusula décima - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima primeira - Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a totalidade da documentação constante na licitação na modalidade Pregão Presencial nº /2015.

Cláusula Décima segunda - Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade e site contas públicas do TCU, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima terceira - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado-RS. com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS.,

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2017

À Prefeita Municipal de Doutor Ricardo, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até 14:00 horas, do dia 27 do mês de janeiro do ano de 2017, propostas para aquisição de óleos e filtros para manutenção das máquinas de propriedade do Município. Tipo menor preço por item. Maiores informações pelo e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br.

Doutor Ricardo, 13 de janeiro de 2017.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER

Á Sra. Catea Maria Borsatto Rolante
Prefeita Municipal de Doutor Ricardo

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº005/2017 que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de óleos e filtros para manutenção das máquinas de propriedade do Município, cumpre até aqui todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº10.520, de 17.07.2002, nosso parecer é pela continuidade do processo licitatório nos termos até aqui propostos.

Doutor Ricardo - RS., 13 de janeiro de 2017.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753